



**POLÍTICA DE "CONHEÇA SEU CLIENTE" (KYC) E DE CADASTRO**



Diretoria: 04 Compliance e Riscos  
Área: 01 Compliance  
Título: 01 CODIGO PLD/FT 04 – KYC 04

Publicação: 04/2025  
Atualização: 25/04/2025  
Versão: 004

## INDICE

1. INTRODUÇÃO
2. BASE LEGAL
3. CONCEITOS
4. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO, IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES
5. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
6. AVALIAÇÃO DO RISCO
7. RESPONSABILIDADES
8. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES
9. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Dillon S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Dillon DTVM”) tem o propósito de conduzir seus negócios observando a legislação em vigor. Isto posto, possui procedimentos que estão de acordo com o disposto nas normas regulatórias, mitigando os riscos inerentes ao que tange à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

1.2. O cadastro de clientes é uma das mais importantes ferramentas para o monitoramento dos clientes, necessitando de contínua e sistemática atualização, permitindo inclusive, validar a veracidade dos documentos apresentados.

1.3. A presente Política de “Conheça Seu Cliente” e de Cadastro da Dillon DTVM visa, então, formalizar e perpetuar a observância dos processos para conhecimento, identificação e monitoramento de clientes, com foco na identificação e a mitigação dos riscos e a prevenção da utilização da Dillon DTVM para fins de atividades relacionadas aos crimes mencionados no parágrafo anterior.

1.4. É de responsabilidade de todos os Colaboradores diretamente relacionados às atividades comerciais, de cadastro, Compliance e mitigação de riscos o conhecimento e aplicação da presente Política.

## 2. BASE LEGAL

2.1. Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (“PLD/FT”), vale destacar:

- (i) **Lei 9.613/98:** dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), e dá outras providências.
- (ii) **Circular BACEN nº 3.978/20:** dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- (iii) **Carta-Circular BACEN nº 4.001/20:** divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou

ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao COAF.

- (iv) **Resolução CMN nº 4.753/19**: dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos.
- (v) **Resolução CVM nº 50/21**: dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FT no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- (vi) **Resolução COAF nº 40/21**: Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Após a entrada em vigor desta resolução, fica revogada a Resolução nº 29, de 07 de dezembro de 2017, do COAF.

### 3. CONCEITOS

3.1. Para fins dessa Política, são considerados:

3.1.1. **Clientes ativos**: aqueles que realizaram alguma operação, de compra e/ou de venda, por intermédio da Dillon DTVM, nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.2. **Beneficiário Final**: Para fins de identificação e fluxo cadastral, caracteriza-se como beneficiário final:

- (i) pessoa que possua participação no capital da entidade, direta ou indiretamente conforme estabelecido no contrato social, independente do percentual de participação;
- (ii) representante, inclusive o procurador e o preposto que exerça o comando das atividades da pessoa jurídica;
- (iii) controladores, administradores, diretores, presidentes.

3.1.3. **“Conheça Seu Cliente” ou “KYC”**: Definição apresenta na Cláusula 6.11.

3.1.4. **“Pessoa Politicamente Exposta”, “PPE” ou “PEP”**: São todas as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo. A lista dos cargos

assim considerados é atualiza periodicamente pelo COAF e disponibilizada em seu website. A última publicada quando da elaboração desta política foi através da Resolução COAF nº 40/21, que pode ser localizada em <https://www.gov.br/coaf/pt-br/acesso-a-informacao/Institucional/a-atividade-de-supervisao/regulacao/supervisao/normas-1/resolucao-coaf-no-40-de-22-de-novembro-de-2021>.

**3.1.5. Lavagem de Dinheiro:** Constitui lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**3.1.5.1.** Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer infração penal:

- (i) os converte em ativos lícitos;
- (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613/98.

**3.1.6. Financiamento ao Terrorismo:** O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

**3.1.6.1.** Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

**3.1.6.2.** Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

3.1.7. **Aplicativo Data Engine ou, apenas, “Data Engine:** aplicação terceira, desenvolvida e licenciada pela Cedro Technologies, voltado para empresas que realizem consultas de forma recorrente de informações para processos internos de compliance, análise de crédito, antifraude e validação cadastral. Pela Dillon DTVM, utilizado para a realização de *Due Diligence* de clientes, parceiros e fornecedores.

3.1.8. **Aplicativo E-Guardian ou, apenas, “E-Guardian”:** aplicação terceira desenvolvida e licenciada pela Advice – Compliance Solutions, que, segundo informações disponibilizadas no website da mencionada empresa, seria um “líder de mercado para monitoramento, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD-FT), totalmente em conformidade com as boas práticas e a legislação Brasileira. O E-Guardian monitora o comportamento financeiro dos clientes e seus dados cadastrais, perfil socioeconômico, listas restritivas, sanções e PEP, permitindo que as instituições estejam sempre diligentes quanto às práticas nacionais e globais de PLD/FT. São centenas de cenários de monitoramento “cross data” configurados de acordo com o segmento de mercado da instituição, além de parametrizações personalizadas conforme as naturezas de operação, tipo de risco e tipo de pessoa”. Utilizado, portanto, no monitoramento do perfil dos clientes da Dillon DTVM (informações cadastrais, reputacionais, classificação de risco), bem como das operações realizadas pelos clientes da Dillon DTVM, alertando situações que necessitem de análise.

3.1.9. **Aplicativo FX Vuori ou, apenas, “FX Vuori”:** aplicação terceira disponibilizada pela empresa Vuori, no qual são registrados os dados cadastrais e das operações realizadas pelos clientes da Dillon DTVM, inclusive com todos os documentos comprobatórios. Nesse sentido, através de uma interface de programa de aplicação (“API”), conecta-se com o E-Guardian, de modo a muni-lo com as informações necessárias para que possa haver o monitoramento de PLD/FT.

3.1.10. **COAF ou Conselho de Controle de Atividades Financeiras:** Órgão do Governo Federal, criado por força da Lei nº 9.613/1998, e que, dentre outras funções, produz e gere informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, bem como promove a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades.

3.1.10. **Dossiê de Compliance:** documento oriundo do processo de *Due Diligence*, o qual contém todas as informações relevantes (inclusive cadastrais e reputacionais) acerca dos clientes, parceiros, fornecedores ou Colaboradores, bem como sua classificação de risco final. Pode conter informações sobre as operações realizadas pelos clientes da Dillon DTVM, dependendo do propósito a que se destine (cadastral, atualização, análise de operações, análise de manutenção/encerramento/comunicação ao COAF do cliente etc.).

3.1.11. **Comunicação de Operação Suspeita:** é a comunicação destinada ao COAF, com a finalidade de informar a suspeita de prática de ato possivelmente destinado à lavagem de dinheiro. Com base nessa comunicação, o COAF buscará reunir informações que confirmem ou afastem a suspeita. As comunicações da Dillon DTVM devem ser realizadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros, respeitando o sigilo e a confidencialidade das informações.

3.1.12. **Classificação de Risco:** escala de potencialidade de risco que um determinado cliente, parceiro, Colaborador, produto e/ou serviço possam representar para o organismo de uma empresa, baseando-se nas informações cadastrais, operações, funções executadas e importância representada. Tais informações são obtidas e analisadas através de processo de *Due Diligence* realizado pelos times de Cadastro e Compliance da Dillon DTVM, e devem respeitar os parâmetros de risco estabelecidos na presente Política, bem como nas Políticas de PLD/FTKYC, KYP e KYE da Dillon DTVM. Integrante da ABR – Abordagem Baseada em Risco – adotada pela Dillon DTVM na qualificação de seus clientes, parceiros, Colaboradores, produtos e serviços.

3.1.13. **Due Diligence:** processo de coleta de informações de fontes públicas e privadas relacionadas aos clientes, parceiros, fornecedores ou Colaboradores, através das informações e documentos por eles fornecidas, do apoio do sistema Data Engine, e, caso necessários, de pesquisas ao ambiente web. Tal processo visa identificar possíveis riscos legais, consultando a existência de mídias negativas, inclusão em listas restritivas e eventual condição de PEP. PLD/FT

3.1.14. **Off-Shore:** atividades econômicas, financeiras e operacionais, sempre que os produtos resultantes das operações não sejam disseminados dentro das fronteiras do país.

## 4. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO, IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES

### 4.1. Cadastro

4.1.1. O processo de cadastro e conhecimento inicial do cliente ocorrerá previamente à realização das operações, através do fornecimento, por estes, de determinadas informações e documentos que permitam mapear o essencial ao estudo do perfil e do risco apresentado por cada um.

4.1.2. Para tanto, a Dillon DTVM disponibiliza, em seu website (<http://www.dillon.com.br/cadastro/index.html>) ou através do envio direto aos clientes que assim o solicitarem, a lista dos documentos a serem preenchidos e enviados, os quais devem ser assinados (física ou eletronicamente, mediante certificado digital ou

certificadora), conforme o caso, e retornados para análise do time de Cadastro da Dillon DTVM.

4.1.2.1. No processo de cadastro e atualização cadastral, são solicitadas as seguintes informações e documentos dos clientes:

i) Pessoa Natural (titular, procurador e representante legal, conforme o caso):

- a. nome completo;
- b. data de nascimento;
- c. nacionalidade e naturalidade;
- d. filiação;
- e. telefone para contato;
- f. e-mail de contato;
- g. estado civil;
- h. se casado, regime de bens e dados do cônjuge (nome, CPF e data de nascimento);
- i. localização geográfica (endereço);
- j. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Naturais (CPF);
- k. documento de identificação (tipo, número, órgão emissor e órgão expedidor);
- l. comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses;
- m. declaração quanto à sua condição de PEP;
- n. comprovante de situação financeira, podendo ser dispensado ao cliente de RISCO MUITO BAIXO ou BAIXO, à critério da natureza dos serviços a serem prestados pela Dillon DTVM ou caso as demais informações justifiquem o comportamento financeiro;
- o. ficha cadastral assinada pelo cliente.

(ii) Pessoa Jurídica:

- a. razão social;
- b. atividade principal;
- c. data e forma de constituição;
- d. número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e. localização geográfica (endereço);
- f. nome, CPF, data de nascimento, renda mensal documento de identificação e declaração PEP de todos os sócios, administradores, procuradores e representantes legais com participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- g. último Contrato Social ou Estatuto Social junto a ata de eleição da diretoria. Consolidados;
- h. procuração ou outro documento correlato, se houver;
- i. balanço patrimonial do último exercício, assinado pelo contador e representante da empresa; D.R.E. do último exercício, assinado pelo contador e representante da empresa. Sendo certo que o registro do contador será verificado junto ao Conselho Federal de Contabilidade;

- j. faturamento dos últimos 12 (doze) meses, assinado pelo representante da empresa;
- k. cartão de assinatura das pessoas que assinarem a Ficha Cadastral;
- l. se houver sócio Pessoa Jurídica com domicílio fiscal no Brasil, Contrato/Estatuto Social para identificação do beneficiário final (até a pessoa natural);
- m. caso haja participação societária de pessoa jurídica com domicílio fiscal no exterior, deverá ser realizado o cadastro completo do representante legal dessa empresa no Brasil, bem como apresentados: o Contrato/Estatuto Social que permita a identificação do beneficiário final (até a pessoa natural);
- n. ficha de controle acionário apenas se houver sócio pessoa jurídica domiciliada no exterior para a declaração de identificação do beneficiário final (pessoa natural). Sendo certo que deverá ser assinada pelo administrador da empresa cliente Dillon; e
- o. ficha cadastral assinada pelos representantes da pessoa jurídica.

4.1.2.2. As informações cadastrais relativas a clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM nº 50/21 devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar 100% (cem por cento) das pessoas naturais caracterizadas como Beneficiárias Finais, salvo hipóteses expressamente elencadas na norma e de difícil verificação, como o caso, por exemplo, de empresas com participação pulverizada e/ou capital aberto, negociado em bolsa de valores. Para esses casos, admite-se a identificação do controle direto ou indireto na porcentagem mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da participação, segundo o comumente observado no Direito Societário e no art. 25, § 1º da Circular BACEN nº 3.978/20.

4.1.2.3. Caso não seja possível a identificação do beneficiário final da operação (como, por exemplo, mas não se limitando a, casos em que o beneficiário pessoa natural esteja abaixo de pessoa jurídica constituída e sediada no exterior, sem o respectivo registro em território brasileiro), a Dillon DTVM aplicará um monitoramento reforçado na tentativa de identificação de situações atípicas, independente da classificação de risco do cliente, análise criteriosa com vistas à verificação da necessidade de comunicação ao COAF e avaliação do Diretor de Compliance e PLD/FT, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção de relacionamento com o cliente.

4.1.2.4. Com relação a todos os clientes pessoas naturais identificados como PEP, ou pessoas jurídicas que tenham PEPs como seus controladores, administradores, representantes ou que, de alguma forma, detenham poder decisório, o cadastro inicial deverá ser acompanhado de declaração de Imposto de Renda da pessoa jurídica e do PEP referente ao último exercício vigente, bem como avaliado e aprovado pelo Diretor de Compliance caso outros fatores demonstrem possibilidade de risco majorado.

4.1.3. Todas as informações cadastrais dos clientes (incluindo os documentos fornecidos) devem ser registrados no sistema FX Vuori, utilizado pela Dillon DTVM, de modo a facilitar o controle e monitoramento, bem como alimentar o sistema de monitoramento de operações, E-Guardian, mencionado na Política de PLD/FT.

4.1.4. O Cadastro deverá manter um controle com todas as pendências de documentos e informações localizadas, de modo que consiga diligenciar junto aos responsáveis pelos respectivos clientes, a solução das mesmas até que estejam plenamente satisfeitas, tanto em termos de cadastro, como de Compliance. Enquanto a solução não for verificada, o cliente ficará impedido de realizar operações.

## 4.2. Procedimento de Identificação e Qualificação

4.2.1. O procedimento de identificação e qualificação de clientes, ou seja, de KYC, consiste em identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes. São procedimentos que, realizados de uma forma conjunta com o cadastro e o dossiê de Compliance, elaborado com o auxílio da ferramenta Data Engine, funcionam como uma *Due Diligence* do cliente, colaborando para o entendimento dos seus objetivos, mapeamento de seu perfil de risco e tornando o serviço prestado mais eficiente.

4.2.2. Este procedimento deve ser coordenado pelo profissional de Cadastro (com o auxílio do responsável pelo cliente, caso necessário) e atualizado sempre que houver alteração relevante ou conforme solicitado pelo Compliance, observados os prazos previstos no item 5.1.

4.2.3. Neste sentido, apoiado pela coleta mencionada no item 4.1.2.1. acima, o referido profissional deve obter e analisar as seguintes informações com o objetivo de comprovar a identificação e a idoneidade do cliente:

- (i) identificação do cliente e do beneficiário final das operações a serem realizadas, com todos os dados relativos (nome completo/denominação social, documentos de identificação, endereço, dados para contato);
- (ii) situação financeira e patrimonial do cliente;
- (iii) atividades profissionais do cliente e atividade exercida para a comprovação da renda/faturamento;
- (iv) capacidade financeira e de investimento presumível do cliente;
- (v) principais instituições financeiras utilizadas pelo cliente;

(vi) composição patrimonial do cliente, distribuída em bens imóveis, móveis, outros valores e bens, renda mensal e outros rendimentos.

4.2.4. A validação do KYC é feita pelo Compliance, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade (e completude) das informações apresentadas (inclusive, com a checagem se os dados fornecidos podem ser comprovados pelos documentos solicitados quando do cadastro) e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos para sua elaboração.

4.2.5. Para fins do processo de identificação e conhecimento dos clientes e contrapartes das operações que permitam estabelecer a sua identidade, conhecer a atividade exercida, averiguar a origem e destino dos recursos, caberá à equipe de Compliance e PLD/FT realizar consultas em listas restritivas e sites de buscas, podendo utilizar de sistema automatizado de consulta à bases de dados (atualmente, utilizando o Data Engine), para a confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras dos clientes (pessoas naturais ou jurídicas), bem como de seus procuradores, representantes legais, administradores e sócios (conforme o caso), tais como:

- a. situação cadastral na Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>);
- b. bases de dados de Pessoas Politicamente Expostas e PEP Relacionada;
- c. registros relacionados ao Trabalho Escravo;
- d. mídias negativas, como ferramenta de pesquisa Google ([www.google.com.br](http://www.google.com.br/));
- e. Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- f. pesquisa online a "Sanctions List Search" disponibilizada pela OFAC - Office of Foreign Assets Control (<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>);
- g. Quadro Geral de Inabilitados BACEN;
- h. Lista Restritiva do Conselho das Nações Unidas (CSNU);
- i. lista de sanções da União Europeia;
- j. lista de sanções financeiras do Governo do Reino Unido;
- k. lista de sancionados do Ibama;
- l. CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e
- m. BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão
- n. Pesquisa online ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- o. Suspensão das Atividades de Intermediação Irregular de Valores Mobiliários;
- p. CEPIM - Detalhamento da Penalidade - Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas; e
- q. processos judiciais e administrativos.

4.2.5.1. Após a coleta de tais informações e dos documentos comprobatórios (os quais

devem estar atualizados), pesquisas do processo de KYC são realizadas com o auxílio da plataforma Data Engine, cujo relatório, junto aos dados cadastrais e os documentos fornecidos pelos clientes, compõem o Dossiê de Compliance, o qual será analisado pela área de Compliance, podendo ser criticado pelo Diretor de Compliance, passível de ser aprovado – ou não.

#### 4.3. Recusa de Potenciais Clientes

4.3.1. Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas para fins do processo de cadastro, KYC ou PLD/FT, a Diretoria deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação / manutenção / encerramento do relacionamento do cliente.

4.3.2. Em caso de recusa, o cliente deverá ser informado que as informações por ele prestadas não foram aprovadas pelos controles internos da instituição.

### 5. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

5.1. A Dillon DTVM deve efetuar e manter um cadastro de todos os seus clientes e contrapartes que sejam identificáveis, atualizando-o, no máximo:

- (i) a cada 12 (doze) meses ou 1 (um) ano, no caso de clientes de RISCO ALTO;
- (ii) a cada 24 (vinte e quatro) meses ou 2 (dois) anos, no caso de clientes de RISCO MÉDIO; e
- (iii) a cada 36 (trinta e seis) meses ou 3 (três) anos, no caso de clientes de RISCO BAIXO;
- (iv) A cada 48 (quarenta e oito) meses ou 4 (quatro) anos, no caso de clientes de RISCO MUITO BAIXO.

5.2. No caso de clientes classificados como de RISCO MUITO ALTO, o relacionamento será imediatamente encerrado, não cabendo, portanto, necessidade de atualização cadastral periódica.

5.3. A atualização cadastral poderá ser realizada via canais de atendimento alternativos, podendo ocorrer via telefone ou e-mail, preferencialmente. Este processo deverá ser evidenciado por meio de novas fichas cadastrais assinadas pelos clientes, gravações telefônicas ou qualquer outro comprovante da confirmação de dados.

5.4. Para a atualização cadastral, deverão ser encaminhados aos clientes, por e-mail, os documentos mais atuais por ele preenchidos e assinados, de modo que ele possa

confirmar ou corrigir, através do envio de novos documentos, as informações ali dispostas.

5.5. Com relação aos documentos desatualizados, devem ser encaminhados novos, especialmente no que se referem a dados financeiros.

5.6. Clientes com o cadastro vencido e não tiverem encaminhado novos documentos serão bloqueados no sistema FX Vuori para novas operações, sendo certo que eventuais exceções deverão ser formalmente aprovadas pela Diretoria de Compliance. Eles apenas serão desbloqueados quando todo o processo de atualização cadastral estiver completo.

5.7. Para o processo de atualização cadastral, deverão ser observados todos os passos mencionados no item 4.1 desta Política, tal como se novo cadastro fosse (exceção feita aos documentos e informações que não expiram).

## 6. AVALIAÇÃO DO RISCO

6.1. Compete à equipe de Compliance e PLD/FT a verificação das informações fornecidas pelos clientes no Formulário Cadastral e pelo colaborador responsável pelo cliente no Formulário de Conheça Seu Cliente (“Formulário de KYC”) acerca dos procedimentos de KYC, em conjunto com o dossiê obtido em pesquisas junto a Plataforma de PLD/FT, Data Engine, a fim de identificar eventuais indícios ou suspeitas de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

6.2. Mencionada avaliação serve-se para o mapeamento e consequente classificação do cliente de acordo com o seu perfil de risco, de modo a organizar o seu monitoramento futuro, que deverá contar não apenas observando os critérios cadastrais, mas, também o monitoramento das operações mencionado na Política de PLD/FT da Dillon DTVM.

### 6.3. Critérios para Classificação de Riscos de Clientes e Contrapartes

6.3.1. Os clientes da Dillon DTVM e contraparte das operações por eles realizadas serão classificados conforme o racional abaixo, podendo este ser revisado sempre que novas categorias de clientes sejam passíveis de atendimento pela distribuidora:

Localização Geográfica	Parâmetro	Aderentes/adequados GAFI/FATF, com apontamentos nas demais listas restritivas OU rating AAA a A	Parâmetro	Em adequação / acompanhamento GAFI/FATF, sem apontamentos nas demais listas restritivas OU rating BBB a B-
	Classificação de Risco	Baixo	Classificação de Risco	Médio



Tipo de Atividade	Parâmetro	Não aderente / não adequados / não mapeado GAFI/FATF, sem apontamentos nas demais listas restritivas OU rating CCC para baixo	Parâmetro	ONGs; igrejas ou assemelhados; bingos; transações imobiliárias; joalherias; galerias de arte; concessionárias de veículos, embarcações e aeronaves; transações envolvendo animais de grande porte; clubes de Futebol, Federações e confederações esportivas; loterias; importação de produtos controlados (armas e acessórios, medicamentos, materiais médicos etc.); agências de turismo; hotéis; advogados; despachantes; <i>factoring</i> ; cliente/grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen	Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("private banking")
	Classificação de Risco	Alto	Classificação de Risco	Alto	Alto
Tempo de Constituição	Parâmetro	Empresas constituídas há menos de 6 (seis) meses	Parâmetro	Empresas constituídas há mais de 6 (seis) meses	
	Classificação de Risco	Alto	Classificação de Risco	Baixo	
Capacidade Econômica	Parâmetro	Comprovada / mensurada	Parâmetro	Projetada ou prevista	
	Classificação de Risco	Baixo	Classificação de Risco	Médio	
Possibilidade de Identificação de Beneficiário Final	Parâmetro	Identificação até a cadeia final	Parâmetro	Identificação apenas de 25%	Identificação impossível
	Classificação de Risco	Baixo	Classificação de Risco	Médio	Alto
Análise Reputacional	Parâmetro	Positiva	Parâmetro	Com atipicidades sanáveis / justificáveis	Com atipicidades não sanáveis / justificáveis
	Classificação de Risco	Baixo	Classificação de Risco	Médio	Alto
Presença de PEP como titular, sócio, representante, administrador e/ou relacionado com titular, sócio, representante ou administrador	Parâmetro	PEPs e seus familiares, estreitos colaboradores, relacionados e pessoas jurídicas nas quais os PEPs estejam nos quadros de sócios, administradores, representantes legais e/ou procuradores			
	Classificação de Risco	Alto			
Cadastral	Parâmetro	Atualização cadastral vencida	Parâmetro	Sem fonte de renda e/ou patrimônio declarado	
	Classificação de Risco	Alto	Classificação de Risco	Alto	
Reputacional	Parâmetro	Clientes abrangendo seu representante, administrador e beneficiário final com citação em mídias desabonadoras comprovadas com processo	Parâmetro	Clientes abrangendo seu representante, administrador e beneficiário final com citação em mídias desabonadoras sem comprovação em processo transitado	Clientes abrangendo seu representante, administrador e beneficiário final
	Classificação de Risco	Alto	Classificação de Risco	Médio	Alto
					Já comunicado ao COAF
					Alto

Comportamental	Parâmetro	Clientes sem relacionamento com países considerados como de Risco Alto, mas sem qualquer apontamento restritivo em listas de identificação de perfis de risco desabonadoras, com finalidade de identificação de perfil de risco, com transações em volume compatível com o seu perfil e informações financeiras	Parâmetro	Clientes com relacionamento ou vínculo com pessoas consideradas como de Risco Alto	Parâmetro	Operação em Moeda Estrangeira acima de determinado limite em dólares (USD 500)	Parâmetro	Relacionamento de Operações com o mesmo titular de Cartão de crédito e número contíguo	Parâmetro	Identificar quando houver entrada de recursos dentro do último mês de fechamento de 3 faturas diferentes	Parâmetro	Identificar transações de alta valor em benefício de terceiros	Parâmetro	Identificar mudança de comportamento com grande variação de valor, forma e tipo de transação	Parâmetro	Frequência atípica de operações com identificação em lista PEP	Parâmetro	Quantidade atípica de entradas de recursos para clientes de alto risco	Parâmetro	Quantidade atípica de operações em Contratos ou Benefícios Estendidos para um ou vários clientes	Parâmetro	Realizações atípicas de Benefícios Fines	Parâmetro	Clientes operando por terceiros (Procurador, Família ou Outras Administradoras)
	Classificação de Risco	Médio	Classificação de Risco	Médio	Classificação de Risco	Médio	Classificação de Risco	Alto	Classificação de Risco	Alto	Classificação de Risco	Alto	Classificação de Risco	Alto	Classificação de Risco	Alto	Classificação de Risco	Alto	Classificação de Risco	Médio	Classificação de Risco	Baixo		

## 7. RESPONSABILIDADES

7.1. Além das já destacadas nas Políticas de PLD/FT da Dillon, acrescentamos aquelas relativas à presente política, a saber:

Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLD/FT  
 Informação **PRIVADA** – uso exclusivo dos colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores

### 7.1.1. Área Comercial

- (i) Realizar visita de conhecimento ao cliente em atendimento as políticas internas e diretrizes da Diretoria;
- (ii) Elaborar relatório de visita de conhecimento, com bases nos dados e informações obtidos, contendo o parecer do responsável comercial;
- (iii) Encaminhar checklist de dados e informações cadastrais para o cliente em prospecção ou direcioná-lo ao website da Dillon DTVM (<http://www.dillon.com.br/cadastro/index.html>), onde tais solicitações poderão ser encontradas;
- (iv) Receber, por e-mail ou na forma física as informações e documentos do cliente em prospecção e encaminhá-las ao Cadastro da Dillon DTVM;
- (v) Caso sejam verificadas inconsistências / pendências pelo Cadastro e/ou Compliance, diligenciar junto ao cliente, solicitando esclarecimentos / regularização;
- (vi) Informar através de e-mail, ao Cadastro que existe processo de qualificação de cliente, no sistema interno, juntamente com o relatório de visita (quando aplicável);
- (vii) Reportar ao Cadastro/Compliance, sempre que solicitado, esclarecimentos acerca de informações e documentos apresentados; e
- (viii) Receber, através de e-mail enviado pela área de Compliance, informação sobre a conclusão de processo de análise, ativação no sistema e estabelecimento de limite operacional.

### 7.1.2. Área de Cadastro

- (i) Receber da Área Comercial, através de e-mail, informação da existência de cliente em potencial, de modo que possa iniciar o processo de identificação, qualificação e análise;
- (ii) Conferir e validar as informações e documentos de identificação e qualificação do cliente;

- (iii) Caso sejam verificadas inconsistências / pendências, encaminhar para a Área Comercial, para que contate o cliente e busque esclarecimentos / regularização;
- (iv) Caso as inconsistências / pendências não sejam regularizadas, encerrar o processo de análise;
- (v) Se as informações e documentos estiverem completos e em conformidade, validar no sistema interno FX Vuori;
- (vi) Informar, através de e-mail, ao Compliance que existe processo de qualificação de cliente, no sistema interno, para ser analisado;
- (vii) Receber, através de e-mail enviado pela área de Compliance, informação sobre a conclusão de processo de análise;
- (viii) Monitorar a necessidade de atualização cadastral dos clientes, seja por vencimento de cadastro, seja por provocação do Compliance;
- (ix) Atualizar periodicamente as informações dos clientes PEPs;
- (x) Acompanhar as pendências de atualização cadastral através de controles internos mencionados nesta Política e na Política de PLD/FT da Dillon DTVM, que possibilitem informar a Diretoria para a decisão acerca da continuidade – ou não - do relacionamento.

### 7.1.3 Área de Compliance / PLD/FT

- (i) Receber, através de e-mail enviado pelo Cadastro, informação de que se encontra disponível, para análise, no sistema interno, processo de qualificação de cliente;
- (ii) Realizar o processo de *Due Diligence* (análise reputacional) de acordo com os procedimentos destinados ao monitoramento, seleção e análise de operações e ou situações suspeitas;
- (iii) Elaborar dossiê, contendo os documentos e parecer analítico, sobre os clientes que necessitem de avaliação acerca de sua aceitação, recusa ou manutenção;
- (iv) Encaminhar à Diretoria, o mencionado dossiê para avaliação e tomada de decisão acerca da aceitação, recusa ou manutenção de clientes específicos, de acordo com o estabelecido nesta Política;

- (v) Receber, por e-mail, o dossiê contendo a decisão da Diretoria;
- (vi) Caso a decisão seja pela não aceitação ou não manutenção, observar a necessidade de comunicação ou não ao COAF;
- (vii) Caso a decisão seja por não comunicar, o processo é finalizado e o dossiê arquivado pelo prazo de 10 (dez) anos;
- (viii) Caso a decisão seja por comunicar ao COAF, efetuar a comunicação, o processo é finalizado e o dossiê arquivado pelo prazo de 10 (dez) anos;
- (ix) Cadastrar no sistema interno, o limite operacional atribuído ao cliente; e
- (x) Informar, por e-mail, as Áreas Comercial / Cadastro, que o cliente foi ativado do sistema interno.

#### 7.1.4. Diretoria de Compliance / PLD/FT

- (i) Disseminar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro a todos os Colaboradores, através de distribuição de material e treinamentos periódicos;
- (ii) Garantir atendimento à legislação sobre a lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo;
- (iii) Analisar os dossiês encaminhados pelo Compliance acerca de clientes que atendam os critérios para tanto, de acordo com o mencionado na presente Política;
- (iv) Centralizar as análises de prevenção de lavagem de dinheiro e propor decisão ao Comitê de Compliance sobre eventuais informes ao COAF sobre suspeitas de ocorrência; e
- (v) Revisar/aprovar periodicamente ou quando necessário as classificações de riscos dos clientes.

#### 7.1.5. Comitê de Compliance

- (i) Aprovação dessa política e suas eventuais alterações, com registro em ata específica.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos  
Área: 01 Compliance  
Título: 01 CODIGO PLD/FT 04 – KYC 04

Publicação: 04/2025  
Atualização: 25/04/2025  
Versão: 004

## **8. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

8.1. As atividades e procedimentos de classificação de clientes em categoria de risco e cadastramento de clientes, abrangendo revisão, conferência e testes quanto à adequação dos dados cadastrais (identificação, qualificação e classificação) são executadas pelas Áreas de Cadastro e Compliance de forma segregada da área Comercial.

## **9. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS**

9.1. Os documentos relativos ao cadastro e identificação devem ser arquivados pelo período de 5 (cinco) anos a partir do encerramento do relacionamento ou da contratação da última operação, conforme Circular BACEN nº 3.978/20 e Lei nº 9.613/98.

## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

10.1. A presente Política será revisada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses contados de sua publicação, ou em menor prazo, caso surjam informações relevantes ou demandas normativas e/ou regulatórias que justifiquem a mencionada adequação.

10.2. A presente Política deverá prevalecer sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Dillon DTVM aos seus termos e condições.

10.3. A não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais.